

Exposição de Motivos nº 01/2018-SEDSAP

Imbituba, 16 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência o anexo minuta de Projeto de Lei que *Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Agrícola e da Pesca – COMDAP e dá outras providências*, que tem por objetivo consolidar a estrutura da política municipal no âmbito da agricultura e da pesca.

Sr. Prefeito, é importante salientar que além de governar pelos números, com responsabilidade, respeitando e mantendo equilíbrio entre receitas e despesas, não devemos fechar nossos olhos e ouvidos para o grau de satisfação popular gerado pelo simples fato de decidirmos juntos, com o povo, de forma democrática. E esta forma de governar não nos tira o poder e nem tão pouco nos leva ao desequilíbrio financeiro, muito pelo contrário, nos fortalece e garante a governabilidade, hoje tão discutida e necessária. Por isso que:

1. A proposição tem como objetivo a participação deliberativa na construção, aplicação e fiscalização de todas as ações, políticas públicas desenvolvidas e aplicadas pelo governo local.

2. Este projeto, de criação do COMDAP, se justifica pelo caráter popular de nosso governo que desde seu projeto inicial aponta para maior espaço de participação e decisão social. Governos modernos têm definido na participação popular um amparo político e legal para suas ações.

3. A proposta está embasada na Constituição da República Federativa do Brasil que firmou no Art. 187: *“A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente: (...)”*

4. Ademais atende o que preceitua o art. 7º, III, da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que trata da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca: *“O desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira dar-se-á mediante: (...) III – a participação social;”*

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA E DA PESCA

5. Atende, ainda, a Lei Orgânica do Município – LOM que disciplina: “Art. 15 – *Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda: I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...) XXVI – estimular a participação popular na formação de políticas públicas e sua ação governamental, estabelecendo programas de incentivo a projetos de organização comunitária nos campos social e econômico, cooperativas de produção e mutirão;*”

6. O incentivo à participação popular no Município de Imbituba também é reforçada no art. 209 da LOM: “*Além da participação dos cidadãos, nos casos previstos Nesta Lei Orgânica, será admitida e estimulada a colaboração popular em todos os campos de atuação do Poder Público Municipal.*”

7. E a LOM ainda reforça: “Art. 149. *A política de desenvolvimento rural será planejada, executada e avaliada na forma que dispuserem os planos, normas e diretrizes, aprovados pela Câmara Municipal, observada a Legislação Federal e Estadual, com a participação obrigatória das classes produtoras, entidades de classe dos trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transporte assegurando. Para enfrentar esse desafio inédito, é necessária uma série de ações e medidas de natureza estruturante, de modo a viabilizar técnica e politicamente esse objetivo. Ante o encargo de formular e executar a política agrícola e da pesca no município de Imbituba, cabe à SEDSAP planejar e implementar o Plano Municipal Agrícola e da Pesca.*”

8. Da mesma forma, o art. 152 da LOM, assevera que “*A Política de desenvolvimento da pesca do Município será planejada, executada e avaliada na forma que dispuserem os planos, normas e diretrizes aprovadas pela Câmara Municipal, observada a Legislação Federal e Estadual com a participação obrigatória das entidades representativas da classe de pescadores, legalmente constituídas, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transporte, assegurando: (...) XIV – criação do Conselho Municipal da pesca artesanal, constituído obrigatoriamente por entidades representativa da classe de pescadores, técnicos profissionais da área e representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.*”

9. São essas, Senhor Prefeito, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da norma em questão.

Respeitosamente,

MUNICÍPIO DE IMBITUBA
Sec. de Desenv. Sustentável Agrícola e da Pesca
Evaldo Espezim
Secretário

Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável Agrícola e da Pesca